DELIBERAÇÃO AC01 - 2509/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4237/2016
PROTOCOLO	**:** 1671000
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	**:** J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA
VALOR	**:** R$ 56.959,08
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, bem como a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 02/2016, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 08/2016, celebrado entre o Município de Camapuã e J.H.D. da Silva & Cia Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2016, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.08/2016, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte J.H.D. da Silva & Cia Ltda., visando à aquisição de kits de materiais escolares, no valor inicial da contratação de R$ 78.846,44 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 17256/2016 *– f .246/249).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 250/251 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19897/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2016, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.08/2016, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte J.H.D. da Silva & Cia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 08/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2016 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 08/2016 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO				NOTA FISCAL				ORDEM DE PAGAMENTO			
NE	Data	Valor	Folha	NF	Data	Valor	Folha	OP	Data	Valor	Folha
281	19/02/2016	78.846,44	228	2952	26/04/2016	78.846,45	240	2166	06/05/2016	78.846,44	242
Valor Total		R$ 78.846,44		Valor Total		R$ 78.846,45		Valor Total		R$ 78.846,44	

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 56.959,08 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, voto pela regularidade do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 02/2016, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 08/2016, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa de pequeno porte J.H.D. da Silva & Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 02/2016, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 08/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP